

Denegação de NF-e por Irregularidade Fiscal do Destinatário

**Denegação da Autorização de Uso da NF-e em Razão da
Irregularidade Fiscal do Destinatário**

Junho de 2015 – Vs 1.3

DO QUE SE TRATA?

Trata-se da possibilidade do FISCO **DENEGAR (Não Autorizar)** Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) quando esta for **DESTINADA** a contribuinte do ICMS que estiver em situação cadastral de **IMPEDIDO**, **SUSPENSO** ou **BAIXADO** perante o Estado.

A denegação de NF-e por irregularidade do destinatário abrange tanto operações **INTERNAS** quanto operações **INTERESTADUAIS**.

Após a **REGULARIZAÇÃO** do contribuinte **DESTINATÁRIO** que esteja em situação cadastral de **IMPEDIDO**, este voltará a poder receber NF-e normalmente.

BENEFÍCIOS

Evita a ocorrência de operações destinadas a empresas com irregularidade fiscal, fortalecendo o mercado formal de circulação de mercadorias ao promover:

- A redução da concorrência desleal;
- A ampliação do controle sobre as operações comerciais estaduais e interestaduais; e
- O combate à sonegação de impostos.

PREVISÃO LEGAL

- **Ajuste SINIEF 07/2005**

Cláusula sétima Do resultado da análise referida na cláusula sexta, a administração tributária cientificará o emitente:

II - da **denegação** da Autorização de Uso da NF-e, em virtude de:

a) irregularidade fiscal do emitente;

b) **irregularidade fiscal do destinatário, a critério de cada unidade federada;**

- **Decreto Nº 45.267 de 01/06/2015**

Altera o Anexo I do Livro VI do Regulamento do ICMS (RICMS/2000), **para implementar a denegação da autorização de uso da NF-e (Nota Fiscal eletrônica), modelo 55, em virtude da irregularidade fiscal do destinatário, contribuinte do ICMS.**

[.....]

Art. 1º A **alínea "b" do inciso II do art. 9º do Anexo I do Livro VI do Regulamento do ICMS (RICMS/2000)** aprovado pelo Decreto nº 27.427 , de 17 de novembro de 2000, **passa a vigorar com a seguinte redação.**

"Art. 9º [.....]

II - [.....]

b) **irregularidade fiscal do destinatário, contribuinte do ICMS;**".

CONCEITOS

A **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** é um documento de **existência exclusivamente digital**, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, cuja validade jurídica é garantida por duas condições necessárias:

- A assinatura digital do emitente; e
- A **Autorização de Uso** fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

A **Denegação da NF-e** é o processo em que a Secretaria de Fazenda denega uma NF-e, **não autorizando que a operação a que a nota se refere se realize**. Os efeitos da denegação da NF-e são bastante parecidos com a rejeição, pois em ambos os casos a operação não pode se realizar. A diferença é que:

- Na **rejeição**, o número da nota poderá ser reutilizado, pois é como se a nota nunca tivesse existido. Ela nunca possuiu validade jurídica;
- Na **denegação**, o número da nota não pode mais ser utilizado. É como se a nota tivesse tido validade jurídica, mas o Fisco entendeu que ela não está apta a acobertar a operação a que se refere.

Assim, se a nota nº 20 foi denegada, a próxima nota a ser autorizada pelo contribuinte é a de nº 21. Outro ponto importante a ser observado é que existe obrigatoriedade de guarda, pelo prazo decadencial, dos arquivos XML das notas denegadas.

[Ajuste SINIEF 07/2005](#)

Cláusula sétima [...]

§ 3º Em caso de denegação da Autorização de Uso da NF-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, nos termos da cláusula décima quinta, identificado como “Denegada a Autorização de Uso”.

Cláusula décima O emitente deverá manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

Cláusula décima oitava [...]

§ 1º As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

CCC – O QUE É?

O **Cadastro Centralizado de Contribuintes (CCC)** foi desenvolvido pela SEFAZ-RS para **permitir o controle de Autorização de Uso da NF-e, tendo em vista a situação cadastral do destinatário da Nota Fiscal**. Assim, será Denegado o Uso da NF-e nos casos em que a Inscrição Estadual do destinatário estiver em situação irregular (não habilitada) conforme Ajuste SINIEF 07/05, Cláusula 7ª, II, b.

- Relação de UFs integrantes do CCC : AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RR, RS, SC, SE, SP, TO.

(Fonte: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx> - em 01/06/2015).

- Existem 2 (duas) SEFAZ Virtuais (SVAN e SVRS) e as duas efetuam a validação do destinatário baseadas no CCC.

SOBRE OS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

As notas fiscais eletrônicas (NF-e) com destinatários cadastrados no CCC indicados como **substitutos tributários**:

- Serão **autorizadas** para uso: se eles estiverem **habilitados**.
- Serão **denegadas** para uso: se eles **não estiverem habilitados**.

A informação de substituto tributário serve apenas para permitir o registro do código de outra unidade da federação.

QUAIS SITUAÇÕES LEVAM À DENEGAÇÃO DA NF-e?

A NF-e será **DENEGADA** se:

- A **Inscrição Estadual (IE)** do **DESTINATÁRIO** **FOR informada** e este se encontrar em situação cadastral de **IMPEDIDO**, **SUSPENSO** ou **BAIXADO**.

O QUE FAZER SE A NF-e FOR DENEGADA?

- Primeiramente, consulte a situação cadastral da empresa através do link: <http://www.fazenda.rj.gov.br/projetoCISC/>
- Se a situação cadastral do **DESTINATÁRIO** constar como **IMPEDIDO**, este deverá procurar a **REPARTIÇÃO FISCAL** a qual sua empresa esteja vinculada para regularização de sua situação.
- Se a situação cadastral do **DESTINATÁRIO** constar como **BAIXADO** ou **SUSPENSO** e este for **PRESTADOR DE SERVIÇO** que **DEIXOU DE SER CONTRIBUINTE DO ICMS**, a NF-e deverá ser emitida **APENAS** informando-se o **CNPJ** do destinatário **SEM** que seja informada a **INSCRIÇÃO ESTADUAL (IE)**.

QUAIS SITUAÇÕES LEVAM À REJEIÇÃO DA NF-e?

Conforme páginas 125 e 126 da [Nota Técnica 2013.005 - v1.22](#), a NF-e será **REJEITADA** se a **IE** do **DESTINATÁRIO**:

- **FOR informada**, porém **NÃO** estiver cadastrada no estado (Rejeição 233 – IE do destinatário não cadastrada).
- **SOLUÇÃO**: O destinatário deve procurar a Repartição Fiscal para regularizar sua situação.

- **FOR informada**, porém **NÃO** estiver vinculada ao CNPJ:
 - Se CNPJ informado **FOR** válido (Rejeição 234 – IE do destinatário não vinculada ao CNPJ).
 - **SOLUÇÃO**: Verificar se a IE informada realmente corresponde ao CNPJ informado.

 - Se CNPJ informado **NÃO FOR** válido (Rejeição 246 – CNPJ Destinatário não cadastrado).
 - **SOLUÇÃO**: Informar CNPJ válido correspondente a IE.

- **NÃO FOR** informada ou **FOR** informada como “ISENTO”, porém estiver em situação cadastral de **HABILITADO REGULAR**, **HABILITADO IRREGULAR** ou **PARALISADO** (Rejeição 232 – IE do destinatário não informada).
- **SOLUÇÃO**: A IE correspondente ao CNPJ deve ser informada.